

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2021.

Em, 05 de julho de 2021.

"Dispõe sobre novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Ibirapuã e dá outras providências."

- Considerando o crescente número de cidadãos contaminados com o novo coronavírus (COVID-19) em todo o País e a preocupação com o aumento dos casos no Município de Ibirapuã,

- Considerando que o Povoado de Vila Portela, neste Município, na última semana ampliou muito os casos de contaminação com o novo coronavírus (COVID-19, levando a ser considerada situação de Risco Médio de Alerta, impondo a necessidade de adoção de medidas para evitar aglomerações e reduzir a contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19):

- Considerando a premente necessidade de novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Ibirapuã com o objetivo de diminuir a proliferação do novo coronavírus (COVID-19), de modo a preservar a saúde de todos os cidadãos Ibirapuenses,

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Povoado de Vila Portela, no Município de Ibirapuã.

Art. 2º - Ficam suspensas, pelo período de 10 (dez) dias, a partir da primeira hora do dia 05 de julho de 2021, a circulação, saída e chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal rodoviário, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no Povoado de Vila Portela, no Município de Ibirapuã-BA.

*Praça Lourival Pereira Barros s/nº Centro, Ibirapuã – Bahia CNPJ 14.210.389/0001-04
Tel.: (73) 3290.2182 /3011-0850/3011-0862 – e-mail: pmibi@uol.com.br – CEP 45.940-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

§ 1º - Fica excepcionada a circulação de transportes rodoviários, públicos ou particulares, para deslocamento de trabalhadores, desde que conduzidos para o exercício de atividade profissional.

§ 2º - A exceção a que se refere o parágrafo anterior, deverá ocorrer com a redução da lotação dos veículos, que não poderá exceder à 50 % (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados, respeitado o número de poltronas existente nos veículos.

§ 3º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA e os agentes de saúde do Município, responsável pelo controle sanitário municipal realizarão a fiscalização do quanto disposto no art. 2º deste Decreto.

§ 4º - O descumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto importará na apreensão imediata do veículo de transporte, público ou particular, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de sanções administrativas.

Art. 3º - Fica permitido no Povoado de Vila Portela, neste Município de Ibirapuã o funcionamento dos serviços de atividades não essenciais: o comércio em geral, varejistas e atacadistas, centros comerciais, escritórios, prestações de serviços e afins, no período de 05 a 16 de julho de 2021, de segunda à sexta-feira no horário das 06:00 h até as 17:00 h.

Parágrafo único - No período a que se refere o *caput* deste artigo, será obrigatório o atendimento dos seguintes protocolos sanitários para funcionários e clientes:

I - do distanciamento social:

- a) monitorar e controlar o fluxo nos referidos estabelecimentos, tomando como base o controle de acesso do estabelecimento, limitado a 1 (uma) pessoa para cada 10m² de área livre de circulação, respeitado o espaço de 1,5 m (um metro e meio) entre elas.
- b) coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas, e se necessário, isolando áreas do estabelecimento;
- c) implementar controle interno de fluxos unidirecionais, de preferência com demarcação no solo, de modo a evitar aglomerações;

*Praça Lourival Pereira Barros s/nº Centro, Ibirapuã – Bahia CNPJ 14.210.389/0001-04
Tel.: (73) 3290.2182 /3011-0850/3011-0862 – e-mail: pmibi@uol.com.br – CEP 45.940-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

d) não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas, dentro ou fora delas.

II - da higiene e cuidado pessoal:

a) disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes na entrada dos estabelecimentos e/ou imóveis, nos locais de pagamento, para higienização de cestas, sacolas de compras e afins, higienizando-os após cada uso;

d) reitera-se a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, por todas as pessoas, para entrar e transitar em quaisquer estabelecimentos;

Art. 4º - Fica suspenso no período a que se refere o art. 2º deste Decreto, das 17:01 h. da sexta-feira às 05:59 h, da segunda-feira, no Povoado de Vila Portela, Município de Ibirapuã, o funcionamento das seguintes atividades e serviços, enquanto durar a situação de Risco Médio de Alerta, para evitar aglomerações e reduzir a contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19):

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento.

II - eventos públicos e particulares, como festas (casamento, aniversários e outros), reuniões, eventos esportivos, cavalgadas, corridas de cavalos, entre outros eventos de interesse social;

III - bares, restaurantes, tabacarias e atividades correlatas;

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibirapuã-BA, 05 de julho de 2021.


CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

*Praça Lourival Pereira Barros s/nº Centro, Ibirapuã – Bahia CNPJ 14.210.389/0001-04
Tel.: (73) 3290.2182 /3011-0850/3011-0862 – e-mail: pmibi@uol.com.br – CEP 45.940-000*